



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei 5.631/2024 com as Emendas 001 e 002.

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	03	07	2024
Data para emitir parecer:			

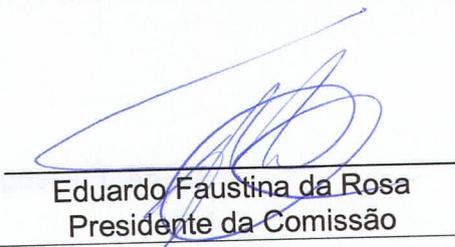
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Institui o dia "Marcha para Jesus" no Município de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Eduardo Faustina da Rosa em 10/09/2024.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de projeto de lei que pretende instituir o dia "Marcha para Jesus" no Município de Imbituba e dá outras providências.

O projeto foi protocolado nesta Casa em 24/06/2024, sendo lido em Plenário no Grande Expediente da Sessão Ordinária do dia 01º/07/2024, para a devida a devida publicidade.

Seguindo o trâmite regimental, em 03 de julho de 2024, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do projeto.

Na reunião da CCJ realizada em 04/07/2024 o projeto foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa Legislativa para Parecer Jurídico.

Em 05/09/2024, o Projeto retornou para análise da CCJ com Parecer Jurídico favorável a constitucionalidade e legalidade.

É o breve relatório.

70 4

B.



II – Análise

Conforme artigos 46 e 76 do Regimento Interno desta Casa, cabe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, bem como manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

O projeto de lei é de autoria do vereador Thiago da Rosa visa instituir o dia “ Marcha para Jesus” no Município de Imbituba e dá outras providências.

No que cabe a esta Comissão, que é analisar a competência legislativa, tem-se que adequada a iniciativa, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projetos de lei pelo legislador versando sobre a matéria aqui tratada.

Ademais, não há nenhum impedimento para instituição de data comemorativa pelo Poder Legislativo, contanto que não obrigue de qualquer forma o Poder Executivo.

Assim, a proposição está em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, em seu artigo 84, inciso III c/c com o art. 111.

Art. 84. É assegurado ao Vereador:

[...]

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

Art. 111. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.



Verifica-se, ainda, que o projeto de lei esta revestido de todas as formalidades legais, sendo o vereador competente para propor o referido projeto, uma vez que a matéria tratada não se refere a nenhuma daquelas de iniciativa privativa do Poder Executivo, ou seja, não consta no rol do art. 72 da Lei orgânica Municipal¹.

Cabe ressaltar ainda que a Comissão, atendendo o Parecer Jurídico opinativo da Assessoria Jurídica da Presidência, elaborou as Emendas 01 e 02, a fim de corrigir o Projeto.

A primeira Emenda visa modificar o artigo 1º a fim de suprimir a inclusão do dia do calendário municipal evitando qualquer conflito com a reserva de administração do Executivo.

A segunda Emenda visa modificar o artigo 4º a fim de retirar a obrigação do Poder Executivo garantir a logística e a segurança dos eventos, que poderia constituir um vício de legalidade, já que geraria despesas para o Poder Executivo com eventos de ordem particular.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o projeto não apresenta vícios constitucionais e legais que possam obstar a sua aprovação.

Por fim, o projeto deverá ser encaminhado para a Comissão de Educação e Cultura.



Relator

III – Voto

Assim, voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 5.631/2024 com as Emendas 001 e 002.



Relator

¹ Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquias, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, estruturação e atribuições das Secretárias, Departamentos ou Diretório equivalentes e órgãos de administração pública;
- IV - matéria orçamentária e que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio e subvenções.

20

B

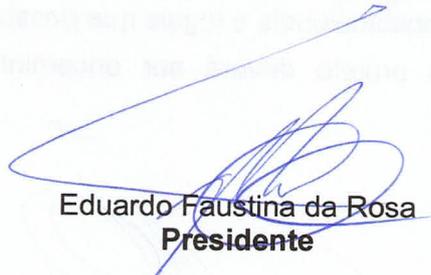


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

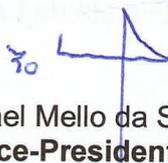
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2024, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, legalidade jurídica e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei 5.631/2024 com as Emenda 001 e 002.

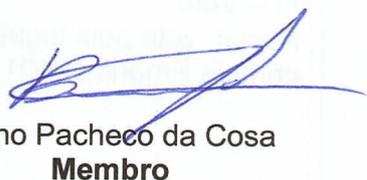
Sala das Comissões, 10 de setembro de 2024.



Eduardo Faustina da Rosa
Presidente



Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente



Bruno Pacheco da Cosa
Membro